



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 02, de 02 de julho de 2019.

Regulamenta o Programa Institucional de Estudante Voluntário nas Ações de Extensão no âmbito do IFRS e revoga a Instrução Normativa 03-2014.

Art. 1º O Programa Institucional de Estudante Voluntário nas Ações de Extensão visa promover a inclusão dos estudantes regularmente matriculados em um dos cursos do IFRS nas ações de extensão como participante voluntário.

Parágrafo único. O estudante, na condição de voluntário, não fará jus ao recebimento de bolsa ou outra forma de contraprestação financeira pelas atividades realizadas, exceto auxílio para apresentação de trabalhos de extensão em eventos.

Art. 2º O Programa Institucional de Estudante Voluntário nas Ações de Extensão será gerenciado, de maneira articulada, entre a Pró-reitoria de Extensão (PROEX), a Direção/Coordenação de Extensão do *campus* e sua respectiva Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE).

Art. 3º A inclusão de estudantes, na condição de voluntários, somente será permitida às ações de extensão cadastradas no sistema informatizado adotado pelo IFRS e recomendadas pela CGAE do *campus*.

DAS FINALIDADES

Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3300 - Fax: (54) 3449-3333
Sítio eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: proex@ifrs.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

Art. 4º São finalidades do Programa Institucional de Estudante Voluntário nas Ações de Extensão:

- I - fomentar o desenvolvimento de ações de extensão no âmbito do IFRS, respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - viabilizar a relação transformadora entre o IFRS e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas;
- III - estimular ações de extensão vinculadas ao desenvolvimento sustentável e às ações afirmativas.
- IV - proporcionar ao estudante a formação integral, através do desenvolvimento da sensibilidade social, da solidariedade e da integração com a comunidade;
- V - despertar no corpo discente a prática extensionista, incentivando talentos potenciais;
- VI - proporcionar ao estudante o conhecimento metodológico das ações de extensão por meio da vivência de novas práticas formativas;
- VII - desenvolver no estudante o espírito crítico, participativo e pró-ativo;
- VIII - permitir ao estudante reconhecer a abrangência de sua área profissional; e
- IX - estimular o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes, aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos;

DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

Art. 5º São requisitos para participar do Programa Institucional de Estudante Voluntário nas Ações de Extensão no âmbito do IFRS:

- I - estar regularmente matriculado e frequentando um dos cursos do IFRS, ou;
- II - estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino, nacional ou do exterior, conveniada com o IFRS.

DA INDICAÇÃO

Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3300 - Fax: (54) 3449-3333
Sítio eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: proex@ifrs.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

Art. 6º A indicação do estudante, na condição de voluntário, deverá ser realizada pelo coordenador da ação de extensão a partir da entrega, na Direção/Coordenação de Extensão do *campus*, dos seguintes documentos:

I - formulário de indicação de estudante voluntário (anexo I), devidamente preenchido e assinado pelo estudante e pelo coordenador da ação de extensão;

II - termo de compromisso (anexo II), devidamente preenchido e assinado pelo estudante e pelo coordenador da ação de extensão ou termo de compromisso para estudante menor de 18 anos (anexo III), devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal e pelo coordenador da ação de extensão.

DOS DEVERES DO ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

Art. 7º São deveres do estudante, na condição de voluntário nas ações de extensão:

I - participar de todas as atividades programadas pelo coordenador da ação de extensão;

II - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso;

III - zelar pela qualidade acadêmica da ação de extensão;

IV - elaborar o relatório parcial das atividades, depois de cumprida a metade da vigência do plano de trabalho, e o relatório final, ao término da ação, ambos no modelo especificado no anexo V;

V - entregar ao coordenador da ação de extensão os relatórios parcial e final;

VI - apresentar trabalhos em eventos, previamente definidos e acordados com o coordenador da ação de extensão;

VII - fazer constar a sua condição de voluntário do IFRS, nas publicações ou trabalhos apresentados em eventos;

VIII - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico;

IX - criar e manter atualizado o seu currículo na Plataforma *Lattes*, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e;

X - cumprir outras exigências solicitadas pela instituição, dentro dos prazos estabelecidos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DA AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 8º São atribuições do coordenador da ação de extensão:

- I - auxiliar na elaboração do plano de trabalho do voluntário;
- II - solicitar ao Diretor de Extensão, ou ocupante de cargo ou função equivalente, a indicação ou o desligamento dos voluntários;
- III - manter documentadas as informações sobre as atividades dos voluntários para subsidiar a elaboração de relatórios;
- IV - controlar a frequência e a participação dos voluntários nas atividades planejadas, através de formulário específico (anexo IV) e encaminhá-lo à Direção/Coordenação de Extensão;
- V - apresentar à Direção/Coordenação de Extensão o relatório parcial e final das atividades realizadas pelos voluntários, para que a CGAE possa verificar o acesso aos métodos e aos processos desenvolvidos na ação;
- VI - planejar, supervisionar e orientar as atividades dos voluntários, sem prejuízo das demais atividades previstas na instituição;
- VII - estimular a participação do estudante voluntário em evento de extensão ou evento integrado com o ensino e a pesquisa no seu *campus*, com a apresentação do trabalho realizado e seus resultados;
- VIII - fazer constar a sua condição de coordenador de ação de extensão nas publicações e trabalhos apresentados pelo estudante voluntário;
- IX - criar e manter atualizado o seu currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq, e;
- X - cumprir outras exigências solicitadas pela instituição, dentro dos prazos estabelecidos.

DO DESLIGAMENTO DO VOLUNTÁRIO

Art. 9º O estudante voluntário será desligado do Programa nos seguintes casos:

- I - a pedido;
- II - por trancamento de matrícula, desistência ou conclusão do curso;
- III - por falta grave de acordo com as normas regimentais da instituição, ou;

Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3300 - Fax: (54) 3449-3333
Sítio eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: proex@ifrs.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

IV - por falta de assiduidade às atividades propostas na ação de extensão.

Parágrafo único. O pedido de desligamento do voluntário deverá ser solicitado pelo estudante ou pelo coordenador da proposta e encaminhado para a Direção/Coordenação de Extensão do *campus*, a qualquer momento, através de formulário específico (anexo I).

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10. O acompanhamento da execução das atividades realizadas pelos voluntários na ação de extensão será verificada pela CGAE com base nos relatórios parcial e final dos voluntários.

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 11. Ao estudante voluntário será conferido certificado de participação na ação de extensão em que estiver vinculado, condicionado à sua frequência nas atividades.

Parágrafo único. Caberá à Direção/Coordenação de Extensão do *campus* a emissão do certificado ao estudante voluntário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão e pelo Comitê de Extensão.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio da Pró-reitoria de Extensão.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

Marlova Benedetti
Pró-Reitora de Extensão
Portaria IFRS nº 717/2018

Publicada em 02.07.2019

Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3300 - Fax: (54) 3449-3333
Sítio eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: proex@ifrs.edu.br